

§ 1º O período de recesso poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o contrato de estágio ter duração inferior a um ano.

§ 3º A proporcionalidade de que trata o § 2º será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente, caso o cálculo resulte em fração.

§ 4º É vedada a conversão de recesso remunerado em pecúnia.

Art. 35. Se o desligamento do estagiário ocorrer antes do término da vigência do contrato, por iniciativa do estudante, e ele não tiver usufruído o recesso proporcional a que teria direito, não haverá direito a usufruto posterior à data do pedido do desligamento e não haverá indenização referente aos dias de recesso não usufruídos.

#### CAPÍTULO X – DO DESLIGAMENTO

Art. 36. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I – automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- II – de ofício, por interesse e conveniência da Procuradoria-Geral do Estado, ou por comprovação de transgressão das normas da instituição, mediante processo administrativo assegurando ampla defesa e o contraditório;
- III – a pedido do interessado;
- IV – por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;
- V – por falta ao estágio, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de vigência do contrato;
- VI – por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;
- VII – por óbito; ou
- VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

#### CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (ESAP-PGE/PA)

Art. 37. À Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará (ESAP-PGE/PA) caberá:

- I – acompanhar a realização do estágio em parceria com o supervisor de estágio;
- II – gerir a celebração de convênio com as instituições de ensino interessadas;
- III – gerir a realização ou contratação de instituição para realizar processo seletivo objetivando o preenchimento das oportunidades de estágio;
- IV – dar conhecimento das normas desta Portaria e demais disposições pertinentes ao supervisor de estágio e ao estudante-estagiário;
- V – gerir contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes-estagiários; e
- VI – comunicar o desligamento do estagiário à Instituição de Ensino conveniada.

Art. 38. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Estado, cabendo delegação.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RICARDO NASSER SEFER

Procurador-Geral do Estado do Pará

#### ANEXO I – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE VÍNCULO INCOMPATÍVEL

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não sou ocupante de cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem possuo vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos contra a Administração Estadual.

Declaro, igualmente, que não recebo bolsa de estágio ou pesquisa acumuláveis, com outra instituição pública ou privada, nem ocupo, atualmente, outra vaga de qualquer tipo de estágio na Administração Pública Estadual.

Por fim, declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal. Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA

Protocolo: 926614

#### PORTARIA Nº 227/2023-PGE.G., 17 de abril de 2023.

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais ...

RESOLVE:

TRANSFERIR, o gozo de férias referente ao período aquisitivo 2022/2023, da assessora Vivian Cunha Machado, identidade funcional nº 5953579/1, concedida pela PORTARIA Nº 191/2023-PGE.G., de 29.03.2023, para o período de 08.05 a 22.05.2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 926922

#### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 228/2023-PGE.G. Belém, 17 de abril de 2023.

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o disposto no art. 81 da Lei 5.810/94 e apresentação do Laudo Médico da SEPLAD nº 102337;

RESOLVE:

CONCEDER, 15 (quinze) dias de licença saúde à servidora Ana Claudia Santana dos Santos Abdulmassih, identidade funcional nº 5763975/1, no período de 19.04 a 03.05.2022

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 926910

#### AUDITORIA GERAL DO ESTADO

#### PORTARIA

#### PORTARIA AGE Nº.049/2023-GAB, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Cria o Grupo de Trabalho de Controle de Operações de Crédito – G.T.O.C., no âmbito da Auditoria-Geral do Estado do Pará

O AUDITOR GERAL DO ESTADO no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Estadual nº 6.176/1998, alterada pela Lei Estadual nº 6.832/2006, e no Decreto nº 2.536, de 03 de novembro de 2006,

CONSIDERANDO que é dever do Sistema de Controle Interno exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias do Estado, nos termos do art. 74, III, da Constituição Federal de 1988; art. 121, III, da Constituição do Estado do Pará e do art. 3º, III, da Lei Estadual nº 6.176/1998; CONSIDERANDO que compete à Auditoria-Geral do Estado examinar e fiscalizar a regularidade dos atos que resultem em receitas e despesas em todas as suas fases, bem como a criação, modificação ou extinção de direitos e obrigações do Estado, nos termos do art. 5º, I, da Lei Estadual nº 6.176/1998; CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Pará tem recomendado reiteradamente que seja implementado controle das Operações de Créditos e transferências voluntárias efetuadas pelo Poder Executivo, conforme Resoluções nº 19.383/2022, nº 19.285/2021, nº 19.208/2020 e nº 19.144/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho de Controle de Operações de Crédito – G.T.O.C. no âmbito da Auditoria-Geral do Estado de Pará.

Parágrafo único. O G.T.O.C. tem por objeto de trabalho: acompanhar, fiscalizar e monitorar as operações de crédito, avais e garantias, junto aos órgãos e entidades do Poder executivo, no que concerne a execução orçamentária e financeira.

Art. 2º. O G.T.O.C. tem por atribuições, de acordo com o objeto de trabalho:

- I. Examinar e fiscalizar a regularidade dos atos junto aos órgãos e entidades;
- II. Recomendar, planejar e executar ações de controle e de auditoria;
- III. Buscar aperfeiçoamento das atividades governamentais através da avaliação de desempenho e recomendações de melhoria da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade das políticas e atividades financeiras;
- IV. Programar visita a órgãos e entidades;
- V. Emitir Solicitações de Documentos e Informações –SDI;
- VI. Conduzir o desenvolvimento de sistema informatizado de controle das atividades relacionado a Operações de Créditos, quando da obtenção do mesmo;
- VII. Programar reuniões, por meio do correio eletrônico institucional, identificando a pauta e demais informações necessárias aos participantes;
- VIII. Emitir Relatório Anual das Operações de Créditos, para compor o Relatório Anual do Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Pará;
- IX. Praticar demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do GTAB.

Art.2º O G.T.O.C. será composto pelos seguintes membros:

- Talita Reis Magalhães, Auditora Adjunta, matrícula nº 5920462/3 (Coordenadora);
- Alegria dos Santos Leite, Auditora de Finanças e Controle, matrícula nº 8000734/2;
- Devison Vieira Guimarães das Neves, Auditor de Finanças e Controle, matrícula nº.55209230/1;
- Dyna Kerly Ribeiro Mendes, Auditora de Finanças e Controle, matrícula nº.55209378/1;
- Leila Maria Nascimento Costa, Auditora de Finanças e Controle, matrícula nº.3205177/2;
- Marcelo Dias Paredes, Auditor de Finanças e Controle, Auditor de Finanças e Controle, matrícula nº.5759765/2.

Art. 3º. As atividades exercidas pelos membros do GTOpCred serão consideradas como exercício efetivo de suas funções institucionais, de caráter relevante, não remunerada.

Art. 4º. O GTAPC deverá registrar todos os atendimentos e respostas realizados e apresentará ao(à) Auditor(a)-Geral do Estado relatório mensal dos trabalhos realizados.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 13 de Abril de 2023.

OZORIO ADOLFO GOES NUNES DE SOUSA

Auditor-Geral do Estado

Protocolo: 926950